Lei nº. 1.689, de 04 de setembro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre revogação da Lei nº. 1.129/1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Nº. 1.129/96;

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) lote de terra, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIOS:

LUIZ VIDAL BEZERRA E ADRIANE DE ALMEIDA VIDAL, brasileiros, casados, portadores das Cédulas de Identidade nºs. 1.893.300-SSP-PE e 4.436.438-SSP-PE, residentes na Rua José Raimundo de Castro, 46, bairro Cohab I, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº. 2
Área 82,50m²

III - CONFRONTAÇÕES:

NORTE: (Frente) medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinqüenta metros), Rua José Raimundo de Castro;

SUL: (Fundos) medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinqüenta metros), Escola Professora Maria Galvão;

LESTE: (Lado Esquerdo) medindo 5,00m (cinco metros) Lote nº 01 – Quadra 7 A.

OESTE: (Lado Direito) medindo 5,00m (cinco metros) Lote nº 03 – Quadra 7 A.

Art. 3º O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

Art. 4º Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 5º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6º Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 7º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 8º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, **78 anos de Emancipação Politica,** em 4 de setembro de 2007.

João Mendonça

- Prefeito -